



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09084/17

Fl. 1/2

IPSEM. APOSENTADORIA por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino. Proventos calculados pela média das contribuições. Legalidade do ato. Concessão de registro. Anexação de cópia do Ato ao Processo TC 17914/20.

ACÓRDÃO AC2 TC 01851/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria do Sr. Bento Fernando Marques, ocupante do cargo de Trabalhador III, com matrícula de nº 6956, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0125/17, fl. 48.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 60/65, sugerindo a notificação do Instituto para apresentação de defesa, por entender não ser devido o registro da aposentadoria concedida, na medida em que o aposentando não preenche os requisitos de idade e tempo de contribuição exigidos pelo benefício previdenciário pleiteado.

Procedida a notificação, o IPSEM apresentou seus esclarecimentos às fls. 80/86,

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 00694/21, fls. 93/976, da lavra da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pelo o ARQUIVAMENTO destes autos do processo, sem resolução de mérito, por força da perda superveniente do objeto, decorrente do falecimento do servidor, não se obstando à apreciação das colocações feitas pela diligente Auditoria de Contas Públicas em sede do Processo TC 17914/20, que trata de pensão.

O Relator emitiu despacho, fl. 97, determinando à Auditoria que analisasse a documentação de fls. 80/87, atentando para o fato de existência do processo de pensão.

A Auditoria, ao se pronunciar às fls. 110/113, sugeriu o registro do ato de aposentadoria de fls. 48, em que pese o falecimento do servidor beneficiário da aposentadoria em análise. A Instrução entende, salvo melhor juízo, que a análise do presente processo se faz necessária, tendo em vista que o registro do ato por esta Corte de Contas constitui condição para que o RPPS de Campina Grande obtenha a compensação previdenciária referente ao benefício em análise, inclusive tendo em vista que para a obtenção do mesmo foi utilizado tempo de contribuição vertido ao RGPS/INSS. Ademais, a verificação da legalidade do benefício em análise é necessária à apreciação da pensão dele decorrente, inclusive no que concerne ao valor a ser pago à pensionista.

O Processo retornou ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 1694/21, fls. 116/118, também da lavra da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, com ratificação do seu parecer anterior, pugnando pelo arquivamento destes autos, por força da perda



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09084/17

Fl. 2/2

superveniente do objeto, sem resolução de mérito, não se obstando à apreciação das colocações feitas pela v. Auditoria de Contas Públicas em sede do Processo TC 17914/20, com a ulterior comunicação do inteiro teor da decisão a ser baixada pela Câmara ao jurisdicionado.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Com a devida vênia ao parecer ministerial, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria, para que proceda à análise e julgamento da presente aposentadoria, pois a sua regularidade ou não terá repercussão na pensão concedida, que está sendo analisada no Processo TC 17914/20.

Diante da conclusão final da Auditoria de que a presente aposentadoria se encontra regular, o Relator propõe que esta Câmara julgue legal a aposentadoria do Sr. Bento Fernando Marques, ocupante do cargo de Trabalhador III, com matrícula de nº 6956, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0125/17, fl. 48, anexando-se cópia desta decisão para o Processo TC 17914/20.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09084/17, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição do servidor Bento Fernando Marques, ocupante do cargo de Trabalhador III, com matrícula de nº 6956, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0125/17, fl. 48, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0125/17, fl. 48, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, anexando-se cópia desta decisão ao Processo TC 17914/20.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

acss

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 09:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 08:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 10:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO